



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4162/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 49/2025

Projeto de Emenda nº: 11/2025

Autoria: Sargento Romanha.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A REFORMA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A UTILIZAÇÃO DE DETENTOS EM REGIME SEMIABERTO OU EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, PARA A PINTURA E RESTAURAÇÃO DE MUROS E PAREDES DOS LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES – ES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 49/2025 de iniciativa do Vereador Sargento Romanha, tendo por objeto dispor sobre a reforma do patrimônio público e a utilização de detentos em regime semiaberto ou em prestação de serviços comunitários, para a pintura e restauração de muros e paredes dos locais públicos no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/18, proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, por considerar a matéria constitucional. O mesmo ocorreu no Projeto de Emenda nº 11/2025, estando o projeto, portanto, apto ao seu regular prosseguimento. Quanto à adequação da técnica legislativa, tanto o projeto quanto a emenda apresentam os parâmetros dispostos na Lei Complementar nº 95/1998.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade tanto do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2025, quanto do seu respectivo projeto de emenda, às fls. 21/25.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão **não possui competência para analisar aspectos constitucionais ou legais**, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à **segurança pública**, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a instituição de programa social que visa a alocação de apenados em regime semiaberto ou em prestação de serviços comunitários para a realização de serviços de recuperação do patrimônio público, como a pintura e a restauração de muros e paredes de locais públicos da cidade.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O escopo temático da proposta está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de cidadania e segurança pública, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa.

De pronto, é possível argumentar que a matéria do projeto de lei possui valor social relevante, ao propor **a integração de políticas públicas já existentes em prol da sociedade linharenses**. Conforme manifestação da Procuradoria jurídica dessa Casa de Leis, o PLO nº 49/2025 busca *"estabelecer medidas para a efetivação da legislação federal que cuida do tema"*, qual seja a Lei de Execução Penal, instituída pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

As medidas de ressocialização são práticas essenciais para a retomada dos níveis de organização social pautados pela cultura de paz e respeito às diferenças. Nesse sentido, as pessoas apenadas são alocadas em atividades destinadas à retomada do convívio social e preparo para a vida em comum. De outro lado, a recuperação do patrimônio público é imprescindível para a urbanização da cidade e a prestação do serviço público como um todo.

Tratam-se, portanto, de duas políticas públicas que o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2025 propõe que sejam integradas na execução do Programa "Revitaliza Linhares", destinado à recuperação dos locais públicos por pessoas apenadas cumprindo o regime semiaberto ou em prestação de serviços à comunidade, com a revitalização de patrimônio público na cidade.

Outrossim, convém destacar que a matéria objeto do projeto de lei ora em análise está em consonância com a ideia da participação social da comunidade no processo de ressocialização do apenado, conforme defendido por Ribeiro (2008)¹, o que pode ter impactos sociais positivos após o cumprimento da pena.

¹ RIBEIRO, Bruno de Moraes. A função da Reintegração social da pena privativa de liberdade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008. Trecho extraído de: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/377773/a-ressocializacao-do-apanado-e-a-aplicacao-do-principio-da-humanizacao>>.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2025, caso aprovado, criará programa social que integrará políticas públicas em prol da sociedade linharenses, possibilitando a execução de legislação penal federal destinada à ressocialização de apenados, simultaneamente à recuperação do patrimônio público da cidade.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 11/2025, o autor propõe alteração na redação do artigo 1º e artigo 4º, visando, no primeiro caso, formalizar a necessária cooperação entre o Município de Linhares e o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária ou órgão equivalente. No artigo 4º a alteração visa estabelecer critérios objetivos e transparentes para a seleção dos detentos participantes, resguardando o interesse público, a segurança e a efetiva reintegração social dos apenados.

A alteração não traz grandes impactos ao projeto antes apresentado e visa, pois, garantir a eficácia da lei em caso de aprovação da proposta. Portanto, essa Comissão entende pelo parecer favorável também ao Projeto de Emenda nº 11/2025.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Responsáveis

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2025 e seu respectivo Projeto de Emenda nº 11/2025..

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2025, bem como de seu respectivo Projeto de Emenda nº 11/2025, de autoria do Vereador *Sargento Romanha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 05 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003200300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 05/08/2025 15:16

Checksum: **71119105C6B249DA22F2A4F3D7B77D7552537E04E863B2AD85B6BCECF7276CE1**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 05/08/2025 15:58

Checksum: **A9165C4E99AC69E29DB2615C8E55EB1DA64C11189E3E1AB2440F16DA1FE48362**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 05/08/2025 16:03

Checksum: **E68A96961F471A178D4156F745EE72FEBE5CDDA41ADAFAF32A3547DDA23317DE**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.